

PORTOSRIO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**DELIBERAÇÃO Nº 196/2023/CONSAD/PORTOSRIO**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, em sua 865ª Reunião, de 27/12/2023,

Considerando as atribuições de governança aos Conselhos de Administração das empresas públicas estabelecidas na Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo das competências entabuladas na Lei nº 6.404, de 1976, que envolvem práticas de governança corporativa;

Considerando o parágrafo único do art. 16, e inciso I do art. 18 que definem as atribuições e competências dos conselhos de administração das empresas públicas;

Considerando as tratativas para possível encontro de Contas entre a CDRJ - PortosRio e o Município do Rio de Janeiro (MRJ) relativo a créditos de ISS a favor do MRJ sob ações judiciais movidas pelo MRJ em face da CDRJ - PortosRio e a indenização pelas áreas desapropriadas pelo MRJ, assim como o cômputo dos aluguéis devidos pelo MRJ relativo ao Museu do Amanhã, bem como também ação de cobrança em face do Instituto Ensaio Aberto a favor da CDRJ - PortosRio sob ações judiciais movidas pela CDRJ - PortosRio em face do MRJ;

Considerando o Parecer Jurídico 11/2023 GERCON (7848633), no processo 50905.004387/2022-71, opinando no sentido de que o encontro de contas é juridicamente possível e vantajoso em razão da possibilidade de extinção de diversas ações judiciais em curso, desde que haja interesse por parte desta Companhia representada pela Diretoria Executiva e pelo seu Conselho de Administração, mediante a análise da conveniência e oportunidade;

Considerando os esclarecimentos dos técnicos da CDRJ nesta 865ª reunião extraordinária deste colegiado; e,

Face ao histórico de decisões recentes adversas à CDRJ e considerando parecer do jurídico da CDRJ e consulta ao Procurador Geral da União, ambos indicando como improvável a derrubada de sentenças desfavoráveis à CDRJ por dívidas junto à prefeitura anteriores a 2014,

**DELIBERA:**

- 1) Pela aprovação do encontro de contas almejado pela Diretoria Executiva e
- 2) Pela reavaliação das cláusulas do Encontro de Contas quanto às consequências por eventual inadimplência de uma ou outra parte, como também o tratamento relativo às custas processuais.

Esta Deliberação substitui e torna sem efeito a Deliberação nº 195/2023.

*(assinado eletronicamente)*

**THAYRINE JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Thairyne Jéssica Martins de Oliveira**, **Presidente do CONSAD**, em 11/01/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7931103** e o código CRC **4933B3C7**.



**Referência:** Processo nº 50905.004387/2022-71



SEI nº 7931103

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: 2122198600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)